

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 696/2013 de 18 de Abril de 2013

Considerando que a Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres de Angra do Heroísmo, da Delegação da Secretaria Regional do Turismo e Transportes na ilha Terceira, procede, no âmbito das suas competências, à cobrança de diversas taxas e coimas, cujo montante anual, embora variável, ascende a cerca de quatrocentos mil euros;

Considerando que a referida cobrança é feita por trabalhadores da carreira e categoria de assistente técnico, que desempenham funções nos postos de atendimento ao público da referida direção de serviços;

Considerando que tais trabalhadores manuseiam e têm à sua guarda valores, numerário e títulos ou documentos, pelos quais são responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, têm direito a um suplemento remuneratório, designado “abono para falhas”, os trabalhadores que manuseiam ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do preceito normativo anteriormente referido, as carreiras e categoria, bem como os trabalhadores que, em cada departamento regional, têm direito a “abono para falhas”, são determinados por despacho conjunto do respetivo membro do Governo Regional e dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, podendo esse direito ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada serviço ou organismo, quando a atividade de manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos abranja diferentes postos de trabalho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o seguinte:

1 – Têm direito ao suplemento remuneratório, designado abono para falhas, Elisabete de Fátima Areias Brasil de Carvalho e Raquel Maria Castro, trabalhadoras, da carreira e categoria de assistente técnico, do quadro regional da ilha Terceira, que desempenham funções nos postos de atendimento ao público da Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres de Angra do Heroísmo - Delegação da Secretaria Regional do Turismo e Transportes na ilha Terceira, e que no exercício dessas funções manuseiam e têm à sua guarda valores, numerário e títulos ou documentos, relacionados com cobrança de diversas taxas e coimas.

2 – O montante pecuniário do abono para falhas é o que se encontra fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 – O abono para falhas é apenas devido enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição e enquanto haja exercício efetivo de funções, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de abril de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

